



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.836; e suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 1.836, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.836. Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge ou convivente sobrevivente.

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do art. 1.836, *caput*, para acrescentar o convivente.

A atual redação do § 2º, ao se referir à linha materna ou paterna já abrange mais de um pai ou mãe existente, como nos casos em que reconhecida a multiparentalidade.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

